

CONSTRUÇÃO & MATERIAIS

Boletim Informativo 85
agosto 2012

Trabalho de menores Págs. 4 e 5

Fiscalidade

- As obrigações fiscais do mês .2

Notícias

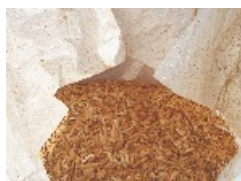
- Alteradas prestações pagas pela Segurança Social por doença e maternidade / paternidade .6
- Novo regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques .6
- Taxa de juro de mora para vigorar no 2º semestre de 2012 mantém-se nos 8 % .6
- Publicadas alterações ao Código dos Contratos Públicos .7
- Regulamentação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso .8

Actividade Associativa

- Circulares emitidas no mês de Julho .8



Estrada Regional 3-1º, n.º 57
9600-102 Ribeira Grande
tel.: 296 490 060 - fax.: 296 490 079
e-mail: ambiente@tecnovia.pt



MENOS RESÍDUOS...

MAIS AMBIENTE

Neste nosso número de agosto do “Construção & Materiais”, damos particular relevo a um tema sempre delicado e susceptível de originar quer dúvidas de diversa ordem, quer debates sobre a matéria - o trabalho de menores, fazendo paralelamente, uma breve análise ao regime jurídico que regula esta variante do mundo do trabalho.

Ainda na presente edição, informamo-lo sobre a recente publicação de alterações ao Código dos Contratos Públicos, tendo em vista o seu ajustamento às diretivas comunitárias de contratação pública e às exigências decorrentes do memorando de entendimento assinado com a Troika pelo Governo da República.

A publicação da regulamentação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, ou a alteração das prestações pagas pela segurança social por doença e maternidade ou paternidade, são outros assuntos de interesse que trazemos até si nas páginas seguintes. ■

Calendário Fiscal agosto 2012

Até ao dia 10: (IVA) Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em junho;

Até ao dia 10: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a junho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal;

Até ao dia 15: Entrega da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos contribuintes do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 2º trimestre;

Até ao dia 15: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a 99.999,99 euros), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal;

Até ao dia 20: Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas;

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC);

Até ao dia 20: Entrega das importâncias retidas, no mês anterior, para efeitos de Imposto do Selo;

Até ao dia 20: Entrega da declaração Modelo P2 ou da guia Modelo 1074, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no art. 60º do CIVA, consoante haja ou não imposto a pagar, relativa ao 2º trimestre;

Até ao dia 20: Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de 50.000,00 euros;

Até ao dia 20: Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do art.º 53º. que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do art.º 6º do CIVA;

Durante este mês: Entrega, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior ou no próprio ano, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), quando o montante a reembolsar for superior a 400,00 euros e respeitante a um período de três meses consecutivos ou, se período inferior, desde que termine em 31 de dezembro do ano civil imediatamente anterior e o valor não seja inferior a 50,00 euros, tal como refere o Decreto-Lei nº 186/2009 de 12 de agosto;

Até ao fim do mês: Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação (IUC), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. As pessoas singulares poderão solicitar a liquidação em qualquer Serviço de Finanças.

Ficha Técnica

PROPRIEDADE: Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores . SEDE: Rua Eng.º José Cordeiro, n.º 38 - 1º - 9500-296 Ponta Delgada
TELEFONE: 296 284 733 . FAX: 296 284 772 . E-mail: aicopa@aicopa.pt . Internet: www.aicopa.pt

DIRECÇÃO: Albano Moniz Furtado . COORDENAÇÃO/PAGINAÇÃO: José Ventura . CONCEPÇÃO GRÁFICA: Jorge Lacerda. TEXTOS: José Ventura, Elias Pereira (Serviços Jurídicos da AICOPA)
IMAGENS (por ordem): Derrick Collins (capa), Heriberto Herrera, Ovidiu Marian, «www.seg-social.pt», “sxc.hu”, Przemyslaw Szczepanski, Filipe Frade e Vangelis Thomaidis (interior)/ sxc.hu
IMPRESSÃO: COINGRA Companhia Gráfica dos Açores, Lda. . PERIODICIDADE: Mensal . TIRAGEM: 300 exemplares . DISTRIBUIÇÃO: Gratuita



LUBRIFICANTES CEPSA, A ESCOLHA DE ANTONIO ALBACETE PARA A SUA FROTA DE TRANSPORTES.

Ano após ano, o Campeão Antonio Albacete confia nos lubrificantes CEPSA Profissional em todas as suas provas de Alta Competição. Os Lubrificantes CEPSA são a sua escolha, porque asseguram um elevado nível de desempenho e a máxima proteção do motor do seu camião, mesmo nas condições mais exigentes. Tem também à sua disposição uma vasta rede de distribuição, onde se privilegia um serviço de qualidade, assessoria e apoio técnico.



DISTRIBUIDOR AÇORES:
MAN S. Miguel, Lda.

Tel. 296 307 173
Fax 296 307 179

Trabalho de menores

Elias Pereira
Advogado

Serviços Jurídicos da AICOPA



A atual crise económica e social tem consequências não só para os cidadãos como também para as empresas.

Naquele contexto, para as empresas portuguesas que concorrem em mercado aberto com as denominadas economias emergentes - China, Índia, Brasil, Rússia - seria muito vantajoso diminuir os custos fixos de produção na vertente mão-de-obra e inclusive com o trabalho infantil.

Como é óbvio, tal não pode acontecer sob pena de retrocesso legal e civilizacional. Se o Estado Social existe para a defesa dos mínimos de dignidade do homem em qualquer das suas vivências então o direito ao trabalho e todos os aspectos conexos é um pressuposto de cidadania.

O trabalho de menores faz parte da atividade laboral do país e representa uma percentagem ainda significativa da mão-de-obra utilizada pelas empresas nacionais.

O estatuto jurídico do trabalho de menores é composto por um conjunto de princípios que visam acautelar o desenvolvimento integral da personalidade daqueles. Desde logo, a lei impõe ao empregador a obrigação de proporcionar ao menor um trabalho adequado à sua própria idade e ainda ao seu desenvolvimento enquanto homem.

O nosso ordenamento jurídico de uma forma positiva salvaguarda que a saúde do menor é um bem jurídico fundamental e que a função a exercer terá de ser compatível com as suas características. Por outro lado, a segurança no exercício da prestação de trabalho por parte do menor permite diminuir os riscos inerentes à atividade e que possam derivar da sua inexperiência ou até da sua inconsciência na avaliação de riscos eventuais ou potenciais.

A saúde e a segurança no exercício da prestação de trabalho por parte do menor estão relacionadas com a sua formação profissional ou com a falta dela. Em matéria de

formação profissional a própria lei prevê que o Estado deveria proporcionar ao menor com a escolaridade obrigatória a sua formação profissional para o ingresso na vida ativa. Ora, tal não sucede e o Estado, não raras vezes, omite a formação profissional adequada aos menores e mesmo quando as entidades patronais recorrem aos organismos estatais competentes tal não sucede.

É verdade que, a lei impõe ao empregador que contribuir para o desenvolvimento físico, psíquico e moral, em suma, para a melhor educação do menor. Porém, é com frequência que o empregador utiliza equipamentos e expõe os menores a agentes físicos, biológicos e químicos para os quais aqueles não estão preparados. De resto, a própria lei obriga o empregador a participar aos representantes legais do menor os riscos inerentes à sua atividade e das precauções implementadas para a sua proteção.

Há que referir que a efetivação do instituto jurídico da emancipação não coloca em crise a obrigação do empregador em cumprir todas as regras relativas à saúde, segurança, educação e formação profissional do trabalhador menor. Como em todos os domínios, por vezes é relevante a distância entre a previsão legal e a prática. É que não é suficiente a lei constituir como contra-ordenação muito grave a conduta violadora do empregador se, por outro lado, não existir uma entidade fiscalizadora eficiente e que exerça a sua função com competência e oportunidade as suas atribuições.

Há sectores da atividade económica mais propícios ao trabalho de menores e neste contexto era desejável uma crescente fiscalização por parte do estado.

Os problemas do trabalho de menores também está relacionado com: o descanso diário e semanal, o trabalho noturno, intervalo de descanso, trabalho suplementar, entre outros.

Regime jurídico

O regime jurídico do trabalho de menores tem um conjunto de diferenças em relação aos direitos e deveres dos demais trabalhadores. A necessidade de defesa, além do mais, da saúde e segurança do menor impõe um regime jurídico adequado à salvaguarda daqueles interesses.

Desde logo é necessário salientar a capacidade do menor para celebrar contrato de trabalho e receber a retribuição respectiva desde que tenha 16 anos de idade, desde que não se verifique a oposição escrita dos seus representantes legais. Pelo contrário, o contrato de trabalho celebrado por menor de 16 anos de idade ou não tenha concluído a escolaridade obrigatória só é válido no

nosso ordenamento jurídico se os representantes legais o consentirem por escrito. Quanto à remuneração o menor tem capacidade para a receber desde que não se verifique a oposição dos seus representantes legais.

Há que referir o previsto no artº. 72 do Código do Trabalho no que tange à obrigação da entidade patronal submeter o menor a exame de saúde periódico que ateste a sua boa condição física e psíquica para o exercício das funções para que foi contratado.

Também há que destacar os limites máximos do período normal de trabalho do menor que não pode ser superior a oito horas em cada dia e a 40 horas em cada semana, sendo que os instrumentos de regulamentação colectiva devem reduzir os limites máximos permitidos. A regra é que o menor com idade igual ou superior a 16 anos não pode executar trabalho suplementar salvo a absoluta necessidade de reparar um prejuízo grave para a empresa devido a facto excepcional ou imprevisível.

Em matéria de trabalho em período nocturno ao menor de 16 anos de idade é proibida a sua actividade entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte. O menor com idade igual ou superior a 16 anos em certas circunstâncias e dentro dos limites previstos na lei poderá desenvolver trabalho a partir das 20 horas.

Outras matérias merecem a tutela dos interesses do menor como os períodos de descanso e a criminalização de condutas por parte do empregador. ■



Galp Energia, O parceiro ideal para o seu negócio.



GPL

Líder no mercado nacional de produção e distribuição de GPL (gás butano), a Galp Energia dispõe de uma ampla oferta de produtos e serviços, adaptados às diferentes necessidades das empresas mais exigentes.



GALP FROTA

O cartão Galp Frota é o cartão de combustível mais utilizado pelos gestores de frota em Portugal. É dirigido a empresas com frotas de veículos, com um consumo superior a 9.000 litros/ano.



LUBRIFICANTES

Os lubrificantes Galp Energia são líderes em Portugal. A nossa gama é vasta e de grande qualidade, e asseguramos todo o processo de produção, com garantia de assistência técnica apenas possível a um especialista.

Contacte-nos e fique a conhecer toda a gama de produtos da Galp Energia.
Saiba porque somos nº 1 em tudo aquilo que fazemos.
E-mail: galp.acores@galpenergia.com | Tel.: 296 205 300



Alteradas prestações pagas pela segurança social por doença e maternidade/paternidade



SEGURANÇA SOCIAL

As alterações recentemente efetuadas ao regime jurídico de proteção social na eventualidade de doença vieram determinar uma diferenciação nas baixas conforme a sua duração, o que se traduz na redução da remuneração de referência.

Assim, ao contrário do que sucedia até há pouco tempo atrás, em que o regime era semelhante nos primeiros 90 dias, o [Decreto-Lei n.º 133/2012](#), de 27 de junho, em vigor desde o dia 1 de julho, introduziu um novo regime até 30 dias, caso em que a remuneração de referência passou a ser de 55%. Por seu turno, para períodos mais longos, entre os 60 e os 90 dias, aquela remuneração passou a ser de 60%.

Para os trabalhadores cuja remuneração de referência seja igual ou inferior a 500 euros, tenham três ou mais descendentes a cargo com abono de família ou que beneficiem de bonificação por deficiência é introduzida uma majoração de 5%.

Já no âmbito da proteção da maternidade/paternidade e adoção, os subsídios de férias e de Natal deixaram de ser considerados para efeitos de apuramento da remuneração de referência, o que se traduz numa redução da base de cálculo dos vários subsídios previstos na legislação associada à proteção da parentalidade. O recente normativo procede igualmente a uma revisão global do regime respeitante ao rendimento social de inserção. ■

[Fonte: AECOPS](#)

Novo regime de inspeções técnicas de veículos a motor e seus reboques

Foi publicado no passado dia 11 de julho, Decreto-Lei n.º 144/2012, que estabelece o novo regime de inspeções técnicas periódicas, as inspeções para a atribuição de matrícula e as inspeções extraordinárias de veículos a motor e seus reboques, previstas no artigo 116.º do Código da Estrada.

De entre as principais alterações impostas pelo diploma recentemente publicado, e no que respeita à atividade do setor da construção, refira-se que passam a ser contemplados os reboques e semirreboques com peso bruto igual ou superior a 750 kg e não superior a 3.500 kg, os quais terão de efetuar a inspeção periódica dois anos após a data da primeira matrícula e, em seguida, anualmente.

De igual modo, refira-se que foram alterados os prazos para a realização da inspeção periódica estabelecida para os automóveis pesados de mercadorias e para os reboques e semirreboques com peso superior a 3.500 kg, os quais passam a ficar sujeitos à referida obrigação um ano após a data de primeira matrícula, periodicidade esta que se mantém nos anos seguintes. ■



Taxa de juro de mora para vigorar no 2º semestre de 2012 mantém-se nos 8%



Foi publicado em Diário da República, II Série, n.º 142, o Aviso n.º 9944/2012, de 24 de julho, o qual em conformidade com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 597/2005, de 19 de Julho, vem dar conhecimento que a taxa supletiva de juros de moratórios relativos a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, durante o segundo semestre de 2012, é de 8,00%, nos termos do n.º 3 do artigo 102.º do Código Comercial, mantendo-se assim este valor idêntico ao do semestre transacto. ■

Publicadas alterações ao Código dos Contratos Públicos

Foi publicado o Decreto-Lei nº 149/2012 de 12 de julho, que introduz alterações ao Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo em vista o seu ajustamento às diretivas comunitárias de contratação pública e às exigências decorrentes do memorando de entendimento assinado com a Troika, cuja generalidade das normas entra em vigor no dia 11 de agosto, só sendo aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados a partir dessa data.

De entre as principais novidades do diploma, destacam-se as seguintes:

- Eliminação das exceções à aplicação do regime da contratação pública de que beneficiavam determinadas entidades (instituições públicas de ensino superior constituídas sob a forma de fundações, os hospitais E.P.E., as associações de direito privado que prossigam finalidades de natureza científica e tecnológica e os laboratórios do Estado), passando todas elas a submeter-se, em pleno, ao Código dos Contratos Públicos;

- Alteração do regime jurídico do ajuste direto, estabelecendo-se a aplicação uniforme, independentemente da natureza da entidade adjudicante, dos limiares de 150.000,00 euros e 75.000,00 euros, consoante se trate, respetivamente, de contratos de empreitada de obras públicas ou de aquisição de bens ou serviços;

- Alteração do regime de erros e omissões, prevendo-se:

- Um prazo máximo de 60 dias para as entidades adjudicantes se pronunciarem sobre as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados na fase de formação do contrato;
- Um limite percentual autónomo de 5% do preço contratual para a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões, elevado para 10%, quando estejam em causa obras cuja execução seja afetada por condicionalismos com especiais características de imprevisibilidade, designadamente as obras marítimo-portuárias e as obras complexas do ponto de vista geotécnico.

Mantém-se inalterado o atual regime de responsabilidade pelos erros e omissões do caderno de encargos.

- Revisão do regime de trabalhos a mais, estabelecendo-se:

- Um limite percentual autónomo de 40% do preço contratual para a realização de trabalhos a mais;
- Não contabilização dos trabalhos de suprimento de erros e omissões para o apuramento do limite percentual que os trabalhos a mais podem atingir face ao preço contratual.

- Eliminação do requisito adicional de desenvolvimento de projetos de investigação e desenvolvimento (I&D), em contratos de valor igual ou superior a 25 milhões de euros (imposição da Troika);

- Previsão da revisão obrigatória do projeto nas obras classificadas na categoria III ou superior (classificação das obras consoante a maior ou menor dificuldade da conceção e o grau de complexidade do projeto, nos termos definidos no Anexo II à Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho), bem como naquelas cujo preço base seja enquadrável na classe 3 ou superior do alvará, isto é, atualmente, obras de valor superior a € 332.000. (Esta alteração só produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma que estabeleça o regime aplicável à revisão do projeto de execução);

- Revisão dos casos de impedimentos dos candidatos ou concorrentes, permitindo-se a admissão aos procedimentos contratuais públicos de entidades que tenham prestado, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, desde que isso não lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

- Consagração da obrigatoriedade da publicitação, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, dos elementos referentes à formação e à execução dos contratos públicos, desde o início do procedimento até ao termo da sua execução, nos termos a definir por portaria.

Pela relevância da matéria, aconselhamos a leitura atenta do referido diploma. ■

Fonte: AICCOPN



Notícias

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho: Regulamentação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso

Na sequência da Lei n.º 8/2012, publicada a de 21 de fevereiro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 127/2012 a 21 de junho, diploma este que vem regulamentar os procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso das entidades públicas.

Em vigor desde o dia seguinte ao da sua publicação, o [Decreto-Lei n.º 127/2012](#), de 21 de junho, vem reiterar, sob pena de nulidade, que nenhum compromisso pode ser assumido pelas referidas entidades sem que seja:

- verificada a sua conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
- efetuado o seu registo no sistema informático de apoio à execução orçamental;
- emitido um número de compromisso válido e sequencial, que é refletido na ordem de compra, nota de encomenda, contrato de empreitada ou documento equivalente.



Uma vez que nenhum fornecimento de bens e serviços feito à generalidade do setor público administrativo poderá ser pago se não forem cumpridas estas condições, salienta-se que o novo diploma prevê um período transitório de 45 dias para que as entidades públicas procedam à adaptação ou aquisição de sistemas informáticos necessários à execução das normas em causa.

Refira-se que, durante o período transitório, a inserção do número de compromisso sequencial na ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente continua a ser obrigatória, devendo esta ser efetuada manualmente. ■

Circulares julho 2012

- 48 - Concursos públicos Serviços Sociais d Polícia de Segurança Pública, Santa Casa da Misericórdia da Povoação e Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- 49 - Alvarás Revalidação de alvarás para o ano de 2013;
- 50 - Legislação Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2010/A, de 9 de novembro, que estabelece o regime jurídico de extração de inertes na faixa costeira e no mar territorial, e ao Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que aprova o quadro legal da pesca açoriana;
- 51 - Alvarás Revalidação de Alvarás para 2013 - Alerta sobre prática ilegal - Entidades autodenominadas «Gabinete de alvarás»;
- 52 - Concursos Públicos Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo (retificação) e ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.;
- 53 - Concursos Públicos S.D.M.S.A. - Sociedade de Desenvolvimento Municipal da Ilha de Santa Maria, E.E.M. (4 retificações) e Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
- 54 - Concursos Públicos Câmara Municipal das Lajes do Pico, S.D.M.S.A. - Sociedade de Desenvolvimento Municipal da Ilha de Santa Maria, E.E.M. (retificação) e Câmara Municipal da Horta (retificação);
- 55 - Legislação Taxa de juro de mora a vigorar no 2º semestre de 2012;
- 56 - Concursos Públicos Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Câmara Municipal de Ponta Delgada (retificação), S.D.M.S.A. (retificação), Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e Estado Maior do Exército.